

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

TIC/OI/TELE/RER 0018/2020

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR SAUS QUADRA 06 BLOCO C,E,F E H - SETOR DE AUTARQUIAS SUL -CEP:70070-940 - BRASILIA - DF

Assunto: CONSULTA PUBLICA Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Prezado Senhor,

Informamos que a Consulta Pública nº 25, de 16 de março de 2020, referente à tomada pública de subsídios sobre reforçadores/repetidores de sinais do Serviço Móvel Pessoal (SMP), foi apreciada avaliando-se a pertinência do tema e a aplicabilidade nesta Companhia.

Do exposto, solicitamos considerar as contribuições, conforme respostas aos questionamentos formulados a seguir.

Há necessidade de alterações legislativas e/ou regulamentares para simplificar o uso de repetidores/reforçadores de sinal?

Sim. Sugerimos a adoção de um formulário simples para submissão pelo usuário, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, à prestadora do SMP e à ANATEL, que tenha interesse em utilizar as frequências em caráter secundário em uma determinada área geográfica.

Os repetidores/reforçadores de sinal representam alternativa válida para a ampliação da área de cobertura e melhoria de qualidade ou, ao contrário, representam ameaça ao bom funcionamento do SMP?

Sim, esses equipamentos representam uma alternativa válida para a ampliação da área de cobertura e melhoria de qualidade do sinal SMP, não representando ameaça ao bom funcionamento desde que aprovado pela prestadora do Serviço Móvel Pessoal.

Os repetidores/reforçadores de sinal devem merecer tratamento especial na legislação ou na regulamentação setorial para que seu uso sem anuência da prestadora não seja considerado exploração clandestina de SMP?

Não, pois, a não anuência da prestadora representa ameaça ao bom



funcionamento do serviço.

O uso não autorizado pela prestadora de repetidores/reforçadores de sinal deve ser considerado crime ou não?

Sim, o uso não autorizado deverá ser considerado crime. A prestadora detentora do leilão não pode ser prejudicada com a ameaça ao bom funcionamento do sistema, portanto, somente com a sua anuência, os repetidores/reforçadores devem ser utilizados.

Os compromissos de abrangência dos editais de licitação de radiofrequência são eficientes para permitir que o SMP chegue às localidades mais remotas?

Sim. Como sugestão, os interesses da iniciativa privada poderiam ser considerados, permitindo a possibilidade da prestação do serviço em localidades cujas prestadoras não tenham interesse, utilizando outras tecnologias, como por exemplo, MVNO, aumentando a abrangência do SMP.

O Poder Público deve, de alguma forma, subsidiar financeiramente o atendimento de localidades não atendidas pelas prestadoras por desinteresse econômico/comercial com repetidores/reforçadores de sinais?

Sim, considerando o papel social que o Poder Público representa.

É produtivo isentar os repetidores de sinal de SMP de até 5 (cinco) watts de licenciamentos e pagamento do Fistel?

Sugerimos a manutenção do licenciamento, no entanto, as taxas poderiam ser evitadas.

Há possibilidade de criação de um programa governamental, no âmbito federal, que destine recursos para prefeituras estender a cobertura do SMP aos distritos mais distantes da sede, por meio da contratação de repetidores/reforçadores fornecidos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações?

Sim, considerando o papel social que o Poder Público representa.

A regulamentação das femtocélulas pode ser tomada como modelo para eventual alteração regulamentar de repetidores/reforçadores?

Sim.

Há viabilidade/necessidade de estabelecer licença diferenciada de uso de radiofrequência para entes e entidades públicas para utilização de repetidores/reforçadores de sinal do SMP sem fins lucrativos?

Sim.

Qual o papel ideal da Anatel no diálogo entre prefeituras e operadoras de SMP para viabilizar que o interessado na ampliação da cobertura do sinal tenha maior facilidade para obtenção de autorização para prestação do SMP associada a autorização para uso, em caráter secundário e em área geográfica específica, das mesmas faixas de radiofrequência outorgadas à prestadora em caráter primário?

Consideramos que a ANATEL tem o papel primordial de promover a mediação, a harmonização de interesses, a eventual arbitração de providências entre as partes, a simplificação e a rapidez no processo, em benefício dos usuários (principalmente).

É possível o estabelecimento de uma câmara de arbitragem no âmbito da Anatel, com representações nos Estado, para tratar de demandas relacionadas à ampliação de área de cobertura do SMP, inclusive por meio do uso de repetidores/reforçadores de sinal?

Não consideramos produtivo, pois, acreditamos que deve ser dado ênfase na simplificação do processo.

Atenciosamente,

Angelo Antonio Caldeira Canavitsas

Juglo A. C. Canned

Gerente Setorial de Relacionamento da TIC com Entidades Regulatórias

Não há anexo(s)